

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615, DE 17 DE MAIO DE 2013**

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região do Nordeste e os municípios mineiros da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do art. 1º, o inciso I do parágrafo único do art. 1º e o caput do art. 2º da MP 615/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região do Nordeste e os municípios mineiros da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

Parágrafo único.

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região do Nordeste e os municípios mineiros da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

.....

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região do Nordeste e os municípios mineiros da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem tão somente a finalidade de considerar o alcance geográfico da Medida Provisória não somente aos municípios do Nordeste, mas também os municípios mineiros da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Isto pelo fato de que também sofreram drástica estiagem, conforme se vê do quadro adiante, e por ser, especialmente, na região do Jequitinhonha e do Mucuri, integrantes da área da Sudene, áreas de tradição no plantio da cana-de-açúcar. Nesta região também se situam Usinas que recebem cana-de-açúcar de produção mineira, mas também de produtores da Bahia.

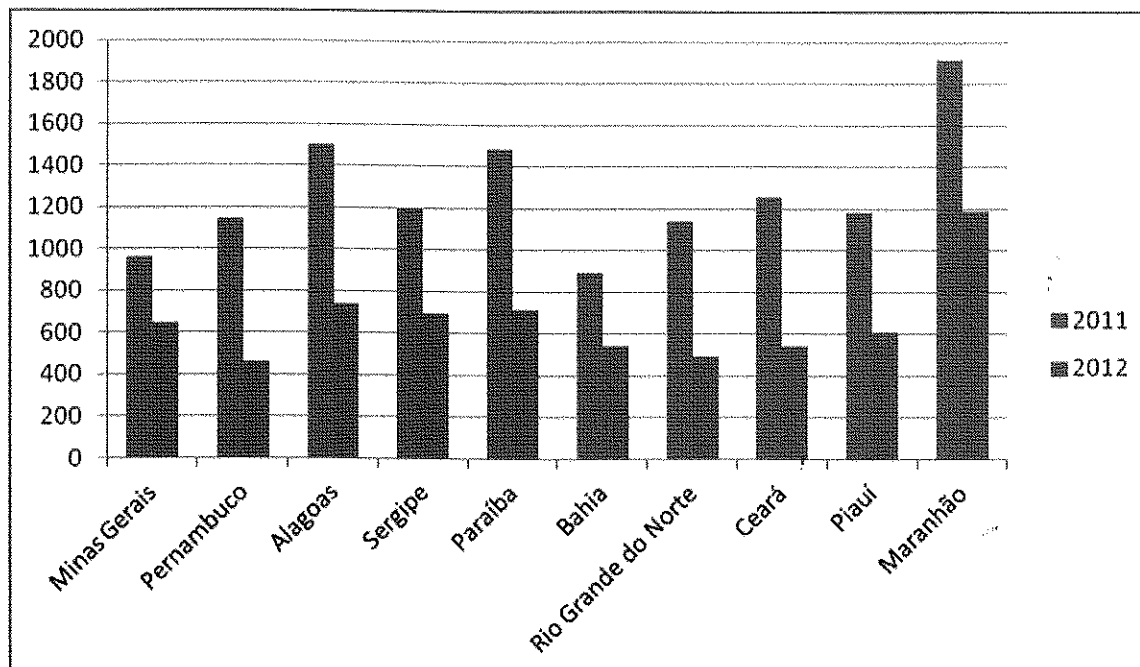
Basta verificar, que, em 2011, nos municípios mineiros da área da SUDENE, o índice pluviométrico anual médio foi de 893,1mm, acima apenas do Estado da Bahia. Todos os demais Estados do Nordeste tiveram índice pluviométrico superior.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013, às 17:20
Givago Costa, Mat. 257610



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 2012, o índice pluviométrico dos municípios mineiros da área da Sudene esteve abaixo de índices de estados tradicionais nordestinos produtores de cana, como: Alagoas, Sergipe, Paraíba, além do Maranhão.



Fonte: INMEP

Aliás, em 2012, quando da edição da Lei 12.666, de 14 de junho de 2012, que permitiu o pagamento de subvenção aos produtores de cana-de-açúcar foram contemplados expressamente no texto legal não somente os estados do Nordeste, mas todos os municípios integrantes da área de atuação da Sudene.

SILAS BRASILEIRO
Deputado Federal